



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

EDITAL Nº 52 de 2023

MONITOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 93, de 21 de agosto de 2023, divulga a relação da **classificação definitiva**, relativa ao Edital nº 52 de 2023, nos termos da cláusula 5.0:

Classificação	Pontuação	CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA
1º	10	Elza Caroline Gabriel
2º	9	Jaqueline Andrade Norbim
3º	8	Marcilene de Souza Siquera
4º	8	Janete Eliane de Silva Costa
5º	7	Cleidiane Costa de Oliveira
6º	7	Áurea Emiliana de Ramos
7º	7	Maria das Graças da Silva Ferreira
8º	7	Vera Lúcia Araújo do Nascimento
9º	7	Terezinha de Fátima
10º	7	Luciana Alves Batista
11º	7	Alexsandra Martins Carvalho
12º	7	Luciana Marcelina Mendes
13º	6	Rosimery Viana Paula
14º	5	Aparecida Maria Lopes
15º	5	Alessandra Lúcia Fernandes Fagundes
16º	5	Rosane Aparecida Ciríaco
17º	5	Eliete da Silva Lopes Gomes
18º	5	Aminis das Graças dos Santos
19º	5	Natália Angélica Firmo Horta



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

20º	3	Tânia Aparecida Silva Quintão
21º	2	Rose Aparecida Zacarias
22º	2	Cibele de Paula Silvério
23º	2	Alana Fernanda de Souza Paulo Mendes
24º	2	Amanda Lourdes Souza de Paulo
25º	0	Alana Maira Crepaldi da Silva
26º	0	Waldete Aparecida Gonçalves dos Santos
27º	0	Niwillamar Rhayza Silva Alves
28º	0	Valdineia dos Santos Dias Prisco
29º	0	Maria Aparecida Martins
30º	0	Joicy Deziderio

Nova Era, 21 de dezembro de 2023

Carmem Maria Mendes Barros

Claudinéia Mara Alvarenga Faustino

Edmar Gonçalves



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

EDITAL Nº 54 de 2023

PEDAGOGO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 93, de 21 de agosto de 2023, divulga a relação da **classificação definitiva**, relativa ao Edital nº 54 de 2023, nos termos da cláusula 5.0:

Classificação	Pontuação	CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA
1º	10	Luciene de Souza Mendes
2º	9	Márcia Drumond Magalhães de Almeida
3º	8	Maxwel Carlos Oliveira
4º	7	Leonardo Carvalho Cruz

Nova Era, 21 de dezembro de 2023

Carmem Maria Mendes Barros

Claudinéia Mara Alvarenga Faustino

Edmar Gonçalves



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

EDITAL Nº 60 de 2023

MÉDICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 93, de 21 de agosto de 2023, divulga a relação da **classificação definitiva**, relativa ao Edital nº 60 de 2023, nos termos da cláusula 5.0:

Classificação	Pontuação	CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA
1º	10	Amanda Karoline Silva de Caux

Nova Era, 21 de dezembro de 2023

Carmem Maria Mendes Barros

Claudinéia Mara Alvarenga Faustino

Edmar Gonçalves



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

EDITAL Nº 65 de 2023

AUXILIAR DE SERVIÇOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 93, de 21 de agosto de 2023, divulga a relação da **classificação definitiva**, relativa ao Edital nº 65 de 2023, nos termos da cláusula 5.0:

Classificação	Pontuação	CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA
1º	10	Evair Anderson da Silva
2º	10	Fabiola Lage Pereira
3º	10	Luana Lopes da Rocha
4º	10	Miriã Rodrigues da Silva Fernandes
5º	10	Flavia de Assis Andrade Silva
6º	10	Rafaela Muniz Bento
7º	10	Maíza Kenia Aparecida dos Santos
8º	10	Gessica Poliana Rodrigues
9º	10	Joice Tanara Souza Siqueira Andrade
10º	10	Pedro Lucas Moreira
11º	8	Rosana Geralda da Costa
12º	8	Lorena Alves Souza Silva
13º	8	Clarice Costa Correia Moraes
14º	7	Emília Carola Rodrigues Santana
15º	7	Tatiane de Souza Feliciano
16º	5	Jéssica Caroline Siqueira de Andrade
17º	5	Tássia Cristina Pinto
18º	5	Isadora Cristina Camargo
19º	5	Fabiane Cristina de Souza



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

20º	5	Raquel Farias Roberto
21º	5	Caroline Silva dos Santos
22º	5	Estela Mara Correa Gonçalves
23º	5	Marilia Gabriele Lucas
24º	5	Luiza Helena Martins de Freitas
25º	5	Rute Guerra Rodrigues Concolato
26º	3	Maria Cristina Lopes
27º	3	Maria Alice Lopes Moreira
28º	3	Katielly Aredes da Fonseca
29º	3	Andreza dos Santos Ferreira
30º	3	Valdiane Kelles de Jesus Serafim
31º	3	Regiane Rodrigues de Almeida Pereira
32º	3	Kariny Cerqueira dos Anjos Mendes
33º	3	Kauã Vitor Pereira
34º	3	Renata Aparecida Ferreira
35º	3	Neusa Maria de Paula Lizardo
36º	3	Karolaine Antunes Guerra
37º	3	Raiane Barbosa Fernandes
38º	3	Emerson Samuel Fernandes de Oliveira
39º	3	Rosilene da Penha Souza Moreira
40º	3	Rosangela Alves de Araujo
41º	2	Idilene Delfino Silva
42º	2	Marinez Carvalho
43º	2	Tamara Vitoria Pinto
44º	0	Marcos Vinicius Soares
45º	0	Wanderson Souza de Paula



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

46º	0	Vinicius Alexandrino Rosa
47º	0	Roberta Mendes Pereira de Oliveira
48º	0	Vera Clara Coelho
49º	0	Dayana Rossi Cirilo
50º	0	Vânia Aparecida Siqueira da Silva
51º	0	Amanda Aparecida Virgilino
52º	0	Keily Jucieli Virgilino Miranda
53º	0	Alexia Mendes Pereira de Oliveira
54º	0	Jessica Pereira Rocha da Cruz
55º	0	Poliana Terezinha dos Santos
56º	0	Vanderleia Antônia Pires
57º	0	Lucimar Neves Ferreira
58º	0	Ivanete Aparecida Teixeira da Silva
59º	0	Fabricia Ascensão de Souza Cirilo Jacinto
60º	0	Douglas Vitor Pimentel Guerra
61º	0	Darliene das Graças Siqueira
62º	0	Cassiano Junio dos Santos Pereira
63º	0	Diana de Cássia Tiburcio
64º	0	Cremilsa Angélica Crescencio
65º	0	Joziane Gonçalves Siqueira
66º	0	Delangele Noberta Benedito
67º	0	Patricia dos Santos Oliveira
68º	0	Marisa Fernandes Souza Araujo
69º	0	Jaqueline Aparecida Rosario Amancio
70º	0	Rosilene de Souza
71º	0	Francisa Ermelinda Sotero Silva



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

72º	0	Rose Aparecida Zacarias
73º	0	Amanda Lorraine de Campos
74º	0	Rita de Cassia do Rosario Menezes
75º	0	Paulo Henrique de Jesus
76º	0	Ariane Graciela Ribeiro Mendes
77º	0	Elisabete dos Sanos Martins Lucio
78º	0	Samuel de Tacio Jozino dos Santos
79º	0	Terezinha de Fatima
80º	0	Mirinha Aparecida Tome
81º	0	Augusto Martins Reis

Nova Era, 21 de dezembro de 2023

Carmem Maria Mendes Barros

Claudinéia Mara Alvarenga Faustino

Edmar Gonçalves



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

EDITAL Nº 67 de 2023

FISIOTERAPEUTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 93, de 21 de agosto de 2023, divulga a relação da **classificação definitiva**, relativa ao Edital nº 67 de 2023, nos termos da cláusula 5.0:

Classificação	Pontuação	CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA
1º	8	Vinicius Drumond Guerra
2º	5	Stefânia Inocêncio Guedes
3º	2	Viviane da Conceição Caetano
4º	2	Raiane Gomes Batista
5º	0	Nathália Emily Pimentel Rodrigues

Nova Era, 21 de dezembro de 2023

Carmem Maria Mendes Barros

Claudinéia Mara Alvarenga Faustino

Edmar Gonçalves



LEI N. o 2.312 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**“Fixa o subsidio dos vereadores para a
próxima legislatura”**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Era são fixados nos seguintes valores:

I – R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a partir de 1o de janeiro de 2025;

II- R\$8.056,00 (oito mil e cinquenta e seis reais), a partir de 1o de janeiro de 2026;

III – R\$8.512,00 (oito mil e quinhentos e doze reais), a partir de 1o de janeiro de 2027;

IV – R\$8.968,01 (oito mil e novecentos e sessenta e oito reais e um centavo), a partir de 1o de janeiro de 2028.

Art. 2o - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3o – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4o – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 22 de Dezembro 2023

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

LEI N. o 2.313 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**“Fixa a remuneração do
Prefeito, Vice-Prefeito e dos
Secretários Municipais para
a próxima legislatura**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica fixada no valor de R\$18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Nova Era, a vigorar a partir de 1o de janeiro de 2025.

Art. 2o - O Vice-Prefeito passará a auferir o subsídio no valor de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), a vigorar a partir de 1o de janeiro de 2025.

Art. 3o – Aos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Era, fica fixado o subsídio mensal no valor de R\$8.200,00(oito mil duzentos reais), a vigorar a partir de 1o de janeiro de 2025.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5o – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 22 de Dezembro 2023

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

LEI N.º 2.314 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova redação à lei nº 2.287, de 19 de setembro de 2023, visando a adequação orçamentária, para atendimento da LC 195/2022.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação ao artigo 2º da lei 2.287, de 19 de setembro de 2023.

Art. 2º. O artigo 2º da lei 2.287, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à lei nº 2.216, de 23 de novembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício de 2023, as seguintes classificações orçamentárias:

02. Executivo

02.08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento

02.08.06. Departamento de Cultura e Turismo

13. Cultura

13.392. Difusão Cultural

13.392.1302

13.392.1302.2162 - Apoio ao desenvolvimento de atividades audiovisuais, art. 6º, Incisos I, II, III, da LC 195/2022 R\$131.685,44

3.3.90.31.00 – Premiações R\$10.000,00

1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural –

LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual R\$10.000,00

3.3.50.41.00 - Contribuições R\$10.000,00

1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural –

LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual R\$10.000,00

3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas R\$30.749,79

1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural –

LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual R\$30.749,79

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$58.528,59

1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural –

LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual R\$58.528,59

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$22.407,06

1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural –



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual R\$22.407,06

13.392. 1302.2163 - Apoio ao desenvolvimento de atividades culturais diversas,

art. 8º, Incisos I, II, III, da LC 195/2022 R\$53.343,98

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científ., Desport. e Outras R\$20.000,00

1.716.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº

195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura R\$20.000,00

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$23.344,46

1.716.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº

195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura R\$23.344,46

3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas R\$9.999,52

1.716.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº

195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura R\$9.999,52”

Art. 3º. Continua inalterados os demais dispositivos da lei da lei nº 2.287, de 19 de setembro de 2023, não alcançado por esta Lei.

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 22 de *Dezembro de 2023*.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



LEI MUNICIPAL DE N.º 2.315, DE 22 DE DEZEMBRO 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, com fundamento na Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal N.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município de Nova Era – MG, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo Único, durante o exercício de 2024, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal N.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos art. 52 e Art. 108 da Lei Orgânica do Município, observando-se os valores máximos anuais, nos termos do Anexo Único.

Parágrafo único. Os repasses para a Associação de Caridade São José de Nova Era; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Prata Espaço Vivo, por intermédio do Município de São Domingos do Prata e a Comunidade Terapêutica Bom Samaritano tem como finalidade a complementação dos serviços de saúde, e será formalizado através de convênio, conforme artigos 24, parágrafo único e 25 da Lei Federal N.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

Art. 2º Fica autorizada, ainda, a isenção da tarifa de água até o limite fixado abaixo, para as seguintes entidades:

I – APAE: 75m³;

II – APMINE: 40m³;

III – Creche Lar de Jesus: 40m³;

IV – SOS: 40m³;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

V – Lar Vicentino São José de Nova Era: 240m³;

VI – Associação de Caridade São José: 400m³;

VII – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era: 25 m³.

Art. 3º O repasse dos valores mencionados no artigo 1º, desta Lei fica condicionado à apresentação de parecer do órgão de Controle Interno do Executivo Municipal, atestando a regularidade da prestação de contas de cada uma das entidades beneficiadas.

§ 1º O pagamento dos valores autorizados no artigo 1º será feito em 12 parcelas mensais e sucessivas, e a liberação de cada parcela fica condicionada à prestação de contas da parcela liberada anteriormente.

§ 2º Será dado ciência à Câmara Municipal do atestado de regularidade ou irregularidade das prestações de contas, de cada parcela, e os documentos serão arquivados por período não inferior a 5 anos.

Art. 4º As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal N.º 4.320, de 1964, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, e da Lei Orgânica do Município, quanto a metas, programas e valores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 5º As entidades beneficiadas, de que trata o Anexo Único, deverão comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei, observadas ainda, as disposições do Decreto Municipal N.º 1.959, de 2017.

Art. 6º Conforme a Lei Federal N.º 13.019, de 2014, as subvenções previstas nesta Lei somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei será apresentada na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica autorizada as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

Art. 9º Como recursos para as despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações próprias constantes na Lei N.º 2.302 de 21 de novembro de 2023, e seus créditos adicionais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era – MG, 22 de dezembro de 2023.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.316, DE 22 DE DEZEMBRO 2023.

Dispõe sobre a criação do programa Habitar Nova Era, autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Habitar Nova Era no Município de Nova Era.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de imóveis, para fins de moradia, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder direito real de uso para os seguintes imóveis:

- I- 16 (dezesseis) imóveis localizados na rua Alexandrino Anselmo Martins, bairro Morada dos Heróis, correspondentes aos números 31, 41, 51, 61, 71, 81, 91, 101, 111, 121, 131, 141, 151, 171, 181 e 211, quais estão inseridos na Matrícula M-3.220.
- II- 01 (um) imóvel localizado na rua Carlos Chagas, N.º 164, bairro Morada dos Heróis, que está inserido na Matrícula M-3.220.
- III- 01 (um) imóvel localizado na rua Olímpio Gomes da Silva, N.º 96, Lote 13, bairro Da Estação Matrícula N.º 06.032.

§1º - As características, medidas, confrontações e matrículas dos imóveis descritos no *caput* deste artigo constam de croquis e laudos de avaliação, que são partes integrantes desta Lei.

§2º - A presente concessão de direito real de uso será concedida na modalidade não onerosa e com prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por ato administrativo próprio, por igual período.

§3º - O prazo de concessão se iniciará a partir da lavratura do instrumento público de concessão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

Art. 3º - Constituem-se encargos dos beneficiários:

I - proibição de alienação, doação, permuta ou outra forma de transferência a terceiro;

II - a proibição de destinar o imóvel de forma diversa ao objetivo da presente Lei;

III - não alterar as condições físicas iniciais do imóvel concedido, salvo para fins de manutenção do bem, e com expressa autorização da Administração Pública do Município de Nova Era;

IV - obrigar-se a arcar com todos tributos, tarifas e contribuições relacionados ao imóvel;

V - não utilizar o bem como garantia para a aquisição de empréstimos de qualquer natureza ou para a quitação de débitos;

VI - não possuir débitos com a Fazenda Municipal;

VII - aumentar a renda familiar *per capita* em, pelo menos, 5%, em relação à quantia inicialmente aferida no momento da concessão;

VIII - em caso de falecimento do destinatário da concessão de direito real de uso, não se permite a destinação do imóvel a terceiro, salvo se herdeiro do falecido, hipótese que não suspende ou interrompe o prazo de vigência da concessão de direito real de uso;

IX - adentrar ao imóvel no prazo de até um mês, a partir do ato de concessão;

X - modificar os registros de água e luz para o nome do destinatário da concessão, em até um mês do ato.

§1º - Caso o beneficiário não cumpra os incisos do *caput* deste artigo, a concessão de direito real de uso resolver-se-á a qualquer tempo, acarretando o cancelamento da concessão e o disposto no parágrafo abaixo.

§2º - Havendo a infração dos encargos e das restrições contidas nesta Lei, o imóvel e as suas benfeitorias, serão revertidos, sem qualquer ônus ao patrimônio público, resguardado o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

§3º - Após o cancelamento da concessão de direito real de uso, o concessionário ficará obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

Art.4º - Para se autorizar a concessão de direito real de uso, o indivíduo deve cumprir, pelo menos, os seguintes requisitos:

I - renda *per capita* de 2 (dois) salários mínimos;

II – residir no Município de Nova Era por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III - não ser proprietário, possuidor ou detentor de outro imóvel, nem ter sido beneficiário de outro programa habitacional de concessão de casa ou lote;

IV - ser maior de idade;

§1º - A ordem de classificação do Edital será com base em critérios técnicos, com preferência ao quantitativo de dependentes.

§2º - Será utilizado o critério de renda como requisito básico para estar apto.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Assistência Social a divulgação de edital com as regras para seleção dos beneficiários, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único – Compete à Secretaria de Assistência Social a análise da documentação dos interessados e o deferimento de cada concessão de direito real de uso.

Art. 6º - Vencido o prazo estabelecido no §2º, art. 2º desta Lei, a Prefeitura retomará a posse do imóvel e celebrará nova seleção, mediante processo administrativo próprio.

Art. 7º - As despesas, custas, emolumentos e impostos decorrentes da formalização da concessão de direito real de uso correrão por conta do orçamento do Município de Nova Era.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

Art. 8º - O Município de Nova Era, por servidor público autorizado, reserva-se o direito de vistoriar os imóveis concedidos, sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando o uso do bem objeto de concessão de que trata esta Lei.

Art. 9º – O Poder Executivo do Município de Nova Era fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Era – MG, 22 de dezembro de 2023.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



LEI MUNICIPAL DE N.º 2.317, DE 22 DE DEZEMBRO 2023.

Dispõe sobre a criação do programa jovem aprendiz, pessoa com deficiência ou reabilitado aprendiz novaerense, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, por meio de organizações da sociedade civil ou em parceria com essas, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Programa Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz Novaerense, no âmbito da administração direta e indireta municipal.

Art. 2º - As organizações da sociedade civil de que trata o art. 1º desta lei deverão:

I - ser cadastradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II - ter comprovada expertise na política de promoção da igualdade de oportunidade, de combate à discriminação e de inclusão da pessoa com deficiência ou reabilitada;

III - apresentar condições metodológicas e físicas para formação de jovens e sua inclusão no mundo do trabalho e emprego público;

IV - estar inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 431 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§2º - As organizações de que trata o art. 1º desta lei contratarão o jovem inscrito no programa estabelecido nesta lei, sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 5.452/43 e da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º - O programa de que trata esta lei tem por objetivos:



I - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho;

II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercerem a aprendizagem profissional na área da administração pública direta e indireta;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

IV- promover a inclusão social, educacional e profissional dos jovens aprendizes por meio de uma formação técnico-profissional que valorize a democracia, a participação no espaço legislativo e o exercício da cidadania;

Art. 4º - Terão acesso prioritário às vagas do programa:

I - jovens, adolescentes, pessoas com deficiência e reabilitados, cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) em situação de pobreza ou extrema pobreza;

II - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos do sistema socioeducativo;

III - adolescentes em situação de trabalho infantil ou adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil;

IV - jovens, adolescentes e pessoas com deficiência e reabilitados contemplados pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC);

V - jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos em situação ou egressos de acolhimento institucional;

VI - jovens egressos ou em cumprimento de pena no sistema prisional;

VII - jovens imigrantes ou refugiados;

VIII - jovens indígenas ou oriundos de povos e comunidades tradicionais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 141

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de dezembro de

IX - jovens em situação de violação de direitos ou de violência.

Parágrafo único. Outros acessos prioritários poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos ficam responsáveis pela gestão do programa estabelecido por esta lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento de implantação do programa de que trata esta lei por meio de decreto, naquilo que couber.

Art. 7º - A participação no programa não poderá ser estipulada por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

Art. 8º - As despesas referentes à contratação dos aprendizes correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Era – MG, 22 de dezembro de 2023.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito